



DESEMPATE
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2510/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando empate real entre as propostas apresentadas pelas empresas **RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTES LTDA** e **IPIABAS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME**, referente ao item I do Pregão acima mencionado, cujo último lance ofertado por ambas foi de R\$ 2.221,00 (dois mil duzentos e vinte e um reais);

Considerando que os critérios de desempate são determinados através do art.60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e devem ser uma ordem pré-definida;

“Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
...”

Considerando que o primeiro critério utilizado, descrito no inciso I, do art.60 já teve sua etapa vencida;

E, por fim, considerando que, seguindo a ordem de critérios de desempate estabelecida no artigo supramencionado, no sentido de que o seu inciso II determina que:

“a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão **preferencialmente ser utilizados registros cadastrais** para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei” (Grifo nosso)

Em atendimento ao referido diploma legal, utilizando-se como critério o maior número de comprovações de qualificação técnica com objetos compatíveis com o o que se licita neste certame, foram analisados os atestados de capacidade técnica **cadastrados no SICAF**, onde



DESEMPATE
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2510/2024

observamos o seguinte:

A empresa **RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTES LTDA** possui 4 (quatro) atestados **válidos** compatíveis com o objeto em questão, comprovando bom desempenho na prestação dos serviços no período de 2018 à 2022.

Já a empresa **IPIABAS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME**, possui 1 (um) único atestado compatível com o objeto, comprovando bom desempenho pelo ano de 2018 até outubro de 2019.

Desta forma, concluímos que a empresa **RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTES LTDA**, apresenta um período maior de prestação de serviços, conforme documentos cadastrados no SICAF.

Visto o exposto, fica decidido, portanto, que a empresa **RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTES LTDA** fica considerada como primeira colocada entre as duas propostas que se encontram empatadas a esta altura do certame, em cumprimento ao art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu inciso II, sendo este considerado como o critério de desempate,.

Armação dos Búzios - RJ, 23 de setembro de 2024.

RENATA GUIMARES DA SILVA
Agente Municipal de Contratações